



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 09/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO N.º 08191002664201933**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, **no dia de 3 de maio de 2019, às 14 (Quatorze) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, para a prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005, com as respectivas alterações, e Instrução Normativa n.º 5/2017 da SEGES/MP.

**CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

**CAPÍTULO II - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico para atuar nas dependências do MPDFT, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços (Modelo de Proposta)
- Anexo III – Uniforme (Preços Unitários Máximos)
- Anexo IV – Quadro Demonstrativo de Percentuais para Aplicação de Multas
- Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo VI – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo VII – Formulário (Dados para assinatura do Contrato)
- Anexo VIII – Minuta de Contrato

**2. O Anexo II está disponível no site [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) ou junto ao Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

**2.1.** Dificuldades eventuais para a obtenção desse Anexo devem ser comunicadas por *e-mail* para o seguinte endereço: [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br).

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**1.** Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2. Não poderão participar deste Pregão:**

- 2.1.** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.** empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.** empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5.** consórcio de empresas;
- 2.6.** cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7.** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

- 2.8.** o autor do projeto, básico ou executivo;
  - 2.9.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 2.10.** empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
    - 3.1.** para efeito de comprovação da comunicação de exclusão do Simples Nacional, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
  - 4.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o item 3 acima, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

#### **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

- 1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
- 2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05.
- 5.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
- 6.** Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.
3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
  - 5.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.

## **CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br).
  - 1.1. No caso de Impugnações protocoladas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (*pen drive*) ou através do endereço eletrônico [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br), face à obrigatoriedade da publicação, no Sistema COMPRASNET, do pedido de Impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.
2. O Pregoeiro decidirá sobre a Impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, no caso da alteração havida ocasionar mudanças na formulação da proposta, conforme disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
3. A decisão adotada pela Administração será divulgada no COMPRASNET.
4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br).
5. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do

Sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante seu acompanhamento.

## **CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.
3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que apresentem irregularidades insanáveis.
5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES**

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.
4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em prazos inferiores aos estipulados serão descartados automaticamente pelo sistema. (*Instrução Normativa SLTI nº 3, de 16/12/2011, alterada pela Instrução Normativa SLTI nº 3, de 4 de outubro de 2013*).
5. No caso de serem ofertados dois ou mais lances iguais, para efeito de classificação das propostas prevalecerá aquele que tenha sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.
6. Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.
10. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.
  - 10.1. O não encaminhamento da proposta e/ou documentação após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis.
11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
12. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005. O Pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 13.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital o licitante será convocado pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, o licitante será desclassificado, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

## **CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
2. **Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas com preço global anual superior a R\$ 924.408,72 (novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos) ou, ainda, que apresentarem preços superiores àqueles constantes do Anexo III do presente Edital.**
  - 2.1. **A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar as Planilhas de que trata o Anexo II deste Edital, que deverá ser composta por todas as Planilhas disponíveis no arquivo constante do link Modelo de Proposta, consoante Anexo II deste Edital.**

**2.2.** Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

**2.2.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)

**2.2.1.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**2.2.1.2.** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

**2.2.1.3.** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

**2.2.1.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**2.2.1.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**2.2.1.6.** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**2.2.1.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**2.2.1.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**2.2.1.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**2.2.1.10.** estudos setoriais;

**2.2.1.11.** consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

**2.2.1.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

✓ Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

✓ Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**2.3.** A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e

totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

- 2.4. A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.
- 2.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se algum licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
  - 3.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no item anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 3 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 3.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
4. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 7.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
8. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis, quando for o caso.

**OBSERVAÇÃO:** A não determinação de valores para quaisquer itens da Planilha de Custos e Formação de Preços será interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso

venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma do Capítulo XII deste Edital.

9. O licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e a Declaração de que trata o tópico 10 abaixo, assinadas e digitalizadas, pelo sistema **COMPRASNET**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”, tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.
  - 9.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a proposta de preços e a Declaração poderão ser entregues em sua via original ou remetidas pelos e-mails [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br) ou [cplmpdft@gmail.com](mailto:cplmpdft@gmail.com), no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
  - 9.2. A documentação entregue em original ou remetida via e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema COMPRASNET. A apresentação de documento não inserido no COMPRASNET resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
10. **O licitante deverá encaminhar, pelo sistema COMPRASNET, Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, sob pena de desclassificação.**
11. Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis o licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
12. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de qualquer documento complementar que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
  - 12.1. Após transcorrido o prazo supracitado, poderá ser realizado o saneamento da proposta, consoante previsto na IN 5/2017 da SEGES/MP e no art. 26, §3º do Decreto nº 5.450/2005, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 12.2. O saneamento da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor global.
13. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
14. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 14.1. Caso solicitados, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala

## **CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
2. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

### **2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cédula de identidade;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando, cumulativamente, que possui os seguintes índices:

- a.1)** Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

$$(i) \text{ LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$(ii) \text{ SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$(iii) \text{ LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

**a.2)** Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 1,0 (um inteiro), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Total}} < 1$$

**a.3)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

**b)** Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**c)** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa 5/2017 da SEGES/MP, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “b” acima, observados os seguintes requisitos:

**c.1.** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

**c.2.** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**d)** sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**e)** para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 6.204/2007).

**f)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação do licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*

## 2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante (Pessoa Jurídica) gerencia ou gerenciou serviços de terceirização, com quantidade igual ou superior a 18 (dezoito) postos de trabalho.
- b) **Comprovação de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização, compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.**

### Para fins das comprovações de que tratam as alíneas “a” e “b” acima:

- ✓ Será aceita a soma de atestados.
- ✓ A empresa deverá fornecer todos os dados (local, telefone, *e-mail*) de onde, efetivamente, foram realizados os serviços.
- ✓ Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional expedidos se decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- ✓ Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea “b” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- ✓ Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço de que trata a alínea “a” acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- ✓ Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.
- ✓ Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
- ✓ No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- ✓ Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
- ✓ Conforme previsto no §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, os Atestados de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
- ✓ Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor

do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

- c) **Declaração** de que o licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
3. A comprovação das informações previstas nos tópicos 2.1, 2.2 e 2.3 deste Capítulo, bem como a verificação das demais Certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.
- 3.1. O licitante que, embora cadastrado no SICAF, esteja com situação irregular neste Sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
4. A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, será exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social aos licitantes que se declararem ME/EPP aptos a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- 4.1. Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
10. O licitante vencedor deverá encaminhar a documentação, assinada e digitalizada, pelo sistema **COMPRASNET**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”, tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.

- 10.1.** No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelos e-mails [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br) ou [cplmpdft@gmail.com](mailto:cplmpdft@gmail.com), no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
- 10.2.** A documentação entregue em original ou remetida via e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema COMPRASNET. A apresentação de documento não inserido no COMPRASNET resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
- 11.** Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis o licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 12.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
- 13.** Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 13.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
- 14.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor do certame, sendo convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- 16.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 17.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

18. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
  - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada **vista** imediata dos **autos** no endereço **Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.**
  - 3.1. **Não serão reconhecidos recursos e contra-razões entregues por escrito ou enviados por fac-símile ou e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

## **CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
  - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - I. advertência;

**II. multa:**

- na forma estabelecida no Anexo IV deste Edital. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo IV deste Edital, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato.
- No caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
  - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

**III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:**

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

**IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

**3.1.** Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 3, a multa prevista no inciso II.

- 4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, o licitante que:
  - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não manter a proposta;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) fizer declaração falsa;
  - g) cometer fraude fiscal.

7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
  - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### **CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019.

### **CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA**

2. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

6. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
7. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
9. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
12. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
13. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
14. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
15. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à

ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

16. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: *seguintes à excussão dos bens do afiançado* ou outra expressão equivalente.

## **CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, e da apresentação dos documentos relacionados no tópico 3 deste Capítulo.
2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

### **I. Documentação adicional:**

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
  1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
  2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
  3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
  5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

### **II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

- a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:
  1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento,

RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 129 da Lei 13.473/17, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;

- 1.1.** em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
  - 1.2.** qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
- 2.** até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- b)** a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
  - 1.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
  - 2.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 3.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

### **III. Recebimento da documentação**

- a)** recebida a documentação mencionada neste Capítulo, o gestor do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
  - b)** verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
  - c)** o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 4.** Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 5.** Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas no Edital e seus Anexos, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.
- 6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.
8. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.
9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
10. Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.
11. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - ✓ O disposto no tópico 11 acima será observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
  - ✓ Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, o MPDFT efetuará o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:
  - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
  - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
13. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Capítulo serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em

- nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 14.** O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
  - 15.** A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de ...% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de ...% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.
  - 16.** A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
  - 17.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do Contrato:
    - a)** para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas;
    - b)** após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Subsecretaria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
    - c)** a CONTRATADA será informada pela Subsecretaria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanear-los em até 2 (dois) dias úteis;
    - d)** a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
    - e)** a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
    - f)** a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
  - 18.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
  - 19.** A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
  - 20.** O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 21.** A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.** Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde – Plano Ambulatorial, Seguro de Vida e Assistência Funeral, Auxílio Creche e Assistência Odontológica serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza.
- 23.** Descontos e Glosas – Instrumento de Medição de Resultados (IMR):
- 23.1.** Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo V do Edital.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 1.** O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
- a)** provisoriamente, pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização:
- ✓ Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
  - ✓ Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
  - ✓ Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  - ✓ Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato:
- ✓ O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
  - ✓ O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) medido nos termos do Anexo V do Edital.

2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## **CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO**

1. Homologado o certame, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
2. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO XVIII - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

1. O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
  - a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
  - b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
  - a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
8. Quando o reajuste referir-se aos custos que variam de acordo com o mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - b) as particularidades do contrato em vigência;
  - c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
  - f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
  - g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
    - I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
    - II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
    - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
  - h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
  - i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
  - j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.

9. A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
7. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital reger-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h, pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, ou no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, bem como pelo e-mail

pregaoeletronico@mpdft.mp.br.

- 14. Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
- 15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.**
- 16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

Brasília, 15 de abril de 2019.

MARLI DE SOUSA REGO  
Pregoeira MPDFT

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico para atuar nas dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

**A empresa deverá informar qual(is) sindicato(s), Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).**

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na execução de atividades operacionais de atendimento e efetivação de ligações telefônicas a partir da Central Telefônica, compreendendo as seguintes atribuições:

- 2.1. Atendimento ao cliente:
  - 2.1.1. Identificar-se (nome do atendente).
  - 2.1.2. Identificar a necessidade do cliente.
  - 2.1.3. Transferir chamadas internas e externas.
- 2.2. Prestar serviços:
  - 2.2.1. Direcionar cliente a outros serviços.
- 2.3. Fornecer informações:
  - 2.3.1. Pesquisar banco de dados telefônico.
  - 2.3.2. Informar alteração de número telefônico.
  - 2.3.3. Informar ramais.
  - 2.3.4. Informar códigos de área nacionais e internacionais.
  - 2.3.5. Informar horário de atendimento.
- 2.4. Operar equipamentos:
  - 2.4.1. Operar plataforma de atendimento telefônico.
  - 2.4.2. Operar PABX.
  - 2.4.3. Lançar ligações manualmente.
- 2.5. Cadastrar informações:
  - 2.5.1. Atualizar cadastro.
  - 2.5.2. Cadastrar telefone e ramal de funcionários.
- 2.6. Monitorar atendimentos:

- 2.6.1. Monitorar tempo de atendimento.
- 2.7. Demonstrar competências pessoais:
  - 2.7.1. Manter sigilo.
  - 2.7.2. Demonstrar cordialidade.

### **Descrição Resumida – Serviço de Atendimento Telefônico**

Manejar uma mesa telefônica, ou uma parte dela, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas.

### **Descrição Detalhada – Serviço de Atendimento Telefônico**

Vigiar permanentemente o painel, observando os sinais emitidos, para atender às chamadas telefônicas; operar a mesa telefônica, movendo chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana entre o solicitante e o destinatário ou com outros telefonistas a quem vai dirigir a chamada; registrar a duração e/ou custo das ligações, fazendo anotações em formulários apropriados, para permitir sua cobrança e/ou controle; zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento. Atender a pedidos de informações telefônicas, anotar recados e registrar chamadas. Especializar-se em um tipo particular de equipamento telefônico, e ser designado de acordo com a especialização. Atender e efetuar chamadas telefônicas internacionais. Exercer, conforme sua experiência, tarefas de responsabilidade hierárquica, controlando e treinando o pessoal, e preparando escalas de revezamento e planos de trabalho das demais telefonistas.

### **Descrição Sumária\*– Encarregado de Telefonistas**

Supervisiona diretamente, lidera e motiva uma equipe de trabalhadores que prestam serviços de atendimento ao público ou coletam informações e documentos, tais como, caixas e bilheteiros, coletadores de apostas e de jogos, recepcionistas, telefonistas e operadores de telemarketing e atendimento, cobradores, entrevistadores e recenseadores, intermediando relações entre clientes e prestadores de serviços e ou funcionários e entre pesquisadores e informantes; planejam e administram o trabalho da equipe, definindo rotinas de trabalho, técnicas de abordagem de clientes e informantes e estratégias para cumprimentos de metas e prazos, identificando prioridades e suprindo materiais e equipamentos para execução dos serviços, bem como o seu desenvolvimento profissional; controlam atividades financeiras.

*\*Informação constante em: [www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf](http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf)*

## **3. JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados contratados para o serviço de atendimento telefônico deverão cumprir jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, com jornada de 6 (seis) horas diárias, distribuídas durante o horário de funcionamento do MPDFT, compreendido entre 8h às 19h, de 2ª a 6ª-feira, podendo, dentro das 36 (trinta e seis) horas semanais, ser o serviço solicitado em dias e horários diferenciados, em regime de escala, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Para o serviço de encarregado de telefonistas deverá ser cumprida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme CCT vigente.

#### 4. QUANTITATIVO DE PESSOAL

- 4.1. Para a execução dos serviços deverão ser disponibilizadas 17 (dezessete) telefonistas (CBO 4222-05) e 1 (um) supervisor de telefonistas (CBO 4201-30), para desempenho das tarefas descritas no tópico 2 (Descrição do Serviço) deste Termo de Referência, que deverão prestar o serviço de atendimento telefônico nas dependências do MPDFT, conforme descrito abaixo:

Unidade	Quantidade de Postos
Edifício-Sede	7*
Promotoria de Justiça de Samambaia	1
Promotoria de Justiça do Paranoá	1
Promotoria de Justiça do Gama	1
Promotoria de Justiça de Brasília II	1
Promotoria de Justiça de Brazlândia	1
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude	1
Promotoria de Justiça de Planaltina	1
Promotoria de Justiça de Santa Maria	1
Promotoria de Justiça de Taguatinga	1
Promotoria de Justiça de Ceilândia	1
Promotoria de Justiça de Sobradinho	1
<b>Total</b>	<b>18</b>

*\*1 (um) dos postos de serviço é referente ao encarregado*

- 4.2. No início do contrato serão efetivados 14 (quatorze) postos. A efetivação dos 3 (três) postos remanescentes está prevista para o decorrer da execução do contrato, nas Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Brasília II, de Brazlândia e mais um posto no Edifício-Sede.
- 4.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data de implantação dos serviços.
- 4.4. **A empresa deverá informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados.**

#### 5. QUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS

- ✓ Área de atuação: Atendimento Telefônico.
- ✓ Escolaridade mínima exigida: ensino médio.

A qualificação de que trata este tópico deverá ser comprovada quando da assinatura do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviços de atendimento telefônico para atuar nas dependências do MPDFT, em conformidade com as disposições constantes neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.
- 6.2.** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.
- 6.3.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
- 6.4.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.
- 6.6.** Apresentar no início da prestação de serviço, e sempre que solicitado pelo gestor, cópias de: Contrato de Trabalho, Regulamento Interno da Empresa, Convenção/Acordo/Sentença Normativa, Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Atestado de Saúde.
- 6.7.** Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço.
- 6.8.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 6.9.** Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.
- 6.10.** Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 6.11.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- 6.12.** Prestar esclarecimento ao MPDFT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 6.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

- 6.15.** Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.
- 6.16.** Substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.17.** Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.
- 6.18.** Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
  - 6.18.1.** Caberá, ainda, à CONTRATADA, assumir todas obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, no caso de qualquer ocorrência que venha a vitimar seus empregados ainda que se verifique nas dependências do MPDFT.
- 6.19.** Manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- 6.20.** Orientar seus empregados quanto à devolução dos crachás de identificação, quando do remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais.
- 6.21.** Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega.
- 6.22.** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.23.** Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes adequados à execução dos serviços.
- 6.24.** Selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
- 6.25.** Atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados.
- 6.26.** Fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia 3x4.
- 6.27.** Submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.28.** Manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT.
- 6.29.** Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá fornecido pelo MPDFT, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.

- 6.30.** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado seu retorno às dependências do Órgão, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 6.31.** Apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, relação, por escrito, dos funcionários que entrarão em férias, bem como os nomes daqueles que os substituirão.
- 6.32.** Prover pessoal com a mesma qualificação e experiência no caso de eventuais substituições.
- 6.33.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 6.34.** Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da categoria suficiente para cada mês, bem como vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.
- 6.35.** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, nos casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 6.36.** Manter a quantidade de efetivo contratada para garantir a execução das atividades, nos regimes pactuados, sem interrupção, quer por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, quer por demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como suprir eventuais acréscimos, nos quantitativos dispostos na legislação em vigor.
- 6.37.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.
- 6.38.** Prestar esclarecimento ao MPDFT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 6.39.** Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- 6.40.** Fornecer ao MPDFT, com a fatura mensal:
- ✓ cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS;
  - ✓ Guia de Recolhimento do FGTS (com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT); e
  - ✓ Comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando seu recebimento, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado.
- 6.41.** Apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários

e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato.

- 6.42.** Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT.
- 6.43.** Autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.44.** Indicar preposto ao MPDFT, no ato da assinatura do contrato, para que o CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reporte problema que prejudique a continuidade e eficiência do serviço contratado.

## **7. DO UNIFORME**

A Contratada deverá manter os empregados que exercerão o serviço de atendimento telefônico no MPDFT, devidamente uniformizados, padrão telefonista, com 2 (dois) conjuntos de uniforme contendo:

- ✓ 1 (um) Suéter com decote “V”, em lã acrílica, na cor preta;
- ✓ 2 (duas) calças compridas, na cor preta, em microfibra *Oxford* ou similar;
- ✓ 4 (quatro) camisas/blusas em algodão;
- ✓ 2 (dois) pares de sapatos/sapatilhas, na cor preta, em material envernizado;
- ✓ 2 (duas) meias/meias finas, na cor preta.

## **8. OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

- 8.1.** Solicitar substituição de empregado quando necessário.
- 8.2.** Fiscalizar locais de trabalho dos empregados contratados.
- 8.3.** Não permitir que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.4.** Reportar-se somente ao preposto ou responsável indicado pela CONTRATADA.
- 8.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **9. CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS**

- 9.1.** A carga horária a ser cumprida deverá obedecer ao disposto no artigo 227 da CLT. A jornada de trabalho do empregado que exerce o cargo de telefonista deverá ser de no máximo 6 (seis) horas (contínuas) diárias e no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais.
- 9.2.** A CONTRATADA deverá remunerar a mão de obra aplicada ao contrato, no mínimo, o piso salarial bruto da categoria, na forma prescrita na Convenção Coletiva de Trabalho.

- 9.3.** A CONTRATADA se obriga a fornecer, mensalmente, a todos os empregados alocados ao contrato, vales-alimentação e vales-transporte em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e legislação correlata, quando for o caso.
- 9.4.** Na eventual falta de transporte coletivo a CONTRATADA deverá providenciar os meios de locomoção para que os empregados cheguem e retornem do seu local de trabalho.
- 9.5.** Os vales-transporte serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência para o trabalho e vice-versa.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1.** Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 10.2.** Os pagamentos à Contratada serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) discriminativa(s) dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 10.3.** As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas no Setor de Atendimento Telefônico (SETATEL), com 10 (dez) dias de antecedência da data de seu vencimento, e deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
  - ✓ Escala de trabalho dos funcionários que prestaram serviço no mês, que deverá conter, quando for o caso, nome de substitutos, com respectivo substituído, função, data da substituição, horário e posto.
  - ✓ Planilha resumo contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no MPDFT, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças e faltas.
  - ✓ Folha de pagamento relativa ao mês de adimplemento, que deverá corresponder exatamente à frequência dos profissionais integrantes do objeto contratado. Não será pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados, inclusive os encargos que incidam sobre esse valor.
  - ✓ Comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de adimplemento, devidamente datados e assinados.
  - ✓ Comprovantes de pagamento dos benefícios (vales-alimentação e transporte), devidamente datados e assinados.
  - ✓ Comprovação de recolhimento para o FGTS e Previdência Social (GFIP e GPS) da última competência vencida, acompanhada da relação nominal dos profissionais integrantes do objeto contratado.
  - ✓ A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro, inconsistência ou desacompanhada da devida documentação será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no subitem 10.3 os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

- ✓ Todos os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade da empresa perante a Fazenda Pública, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- ✓ O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência.
- ✓ A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado.

## **11. DO RECESSO FORENSE**

- 11.1.** O Contratante poderá dispensar os postos contratados, total ou parcialmente, durante o recesso forense, compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, de acordo com a Lei nº 11.697/2008.
- 11.2.** A CONTRATADA não poderá faturar os postos dispensados nesse período de que trata o ítem anterior e poderá conceder férias aos empregados ocupantes dos respectivos postos.

ANEXO II  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

## ATENÇÃO

**Para elaboração da Proposta, acessar o *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br),  
seguindo os seguintes passos:**

< **Transparência Ministério Público** >  
< **Licitações, contratos e convênios** >  
< **Licitações** >  
< **2019** >  
< **Licitações em Andamento** >  
**Identificar a Licitação**  
< **Clicar no *link* “Modelo de Proposta”** >

OU

**Junto ao Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**ANEXO III**  
**UNIFORME – PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS**

<b>Descrição</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>
	<b>R\$</b>
Suéter	<b>79,90</b>
Calça Comprida	<b>35,00</b>
Camisa/Blusa	<b>13,83</b>
Sapato/Sapatilha	<b>35,90</b>
Meia/Meia Fina	<b>8,45</b>

## ANEXO IV

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

<b>Tabela 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>% sobre o valor mensal do contrato</b>
1	0,5
2	1,5
3	2
4	3
5	5

<b>Tabela 2</b>		
	<b>INFRAÇÃO – Deixar de:</b>	<b>Grau</b>
1	manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda nas dependências do MPDFT, devidamente uniformizados e identificados por meios de crachás	2
2	manter a quantidade de mão de obra contratada para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção, quer por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, quer por demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como suprir eventuais acréscimos, nos quantitativos dispostos na legislação em vigor	3
3	substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, qualquer empregado que inobserve normas disciplinares do MPDFT, ou ainda, que não esteja atendendo os objetivos pactuados no serviço contratado	3
4	substituir, imediatamente, qualquer que seja o motivo, o empregado impedido de executar os serviços	3
5	apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão em férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los	4
6	apresentar ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, a relação dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, contendo: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e vale-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida	1
7	selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços	3
8	acatar as orientações do gestor do contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estabelecidos	1
9	indicar preposto ao MPDFT, no ato da assinatura do contrato, para que o Contratante, por meio do gestor do contrato, reporte problema que prejudique a continuidade e eficiência do serviço contratado e representá-la junto à CONTRATADA	3

10	prestar esclarecimento ao MPDFT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados	3
11	apresentar no início da prestação de serviço, e sempre que solicitado pelo gestor, cópias de: Contrato de Trabalho, Regulamento Interno da Empresa, Convenção/Acordo/Sentença Normativa, Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Atestado de Saúde	3
12	atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados	2

**ANEXO V**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

União, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ n.º 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti Lote 2 Brasília/DF, representada neste ato por \_\_\_\_\_ em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Acordo de Nível de Serviços), como anexo ao contrato de prestação de serviços.

- 1. Definição:** Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços - ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.
- 4. Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior ao estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.

Nº 1 Horário de prestação dos serviços de atendimento telefônico (Setor de Atendimento Telefônico)	
Item	Descrição
Finalidade	Atender as chamadas telefônicas externas e internas ao Órgão
Meta a cumprir	Atendimento das 8h até as 19h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de telefonia (SUMUS)
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pelo sistema
Periodicidade	Semanal

<b>Mecanismo de cálculo</b>	Somatório de dias
<b>Início de vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste do pagamento</b>	Até 1 (um) descumprimento do horário de atendimento = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do horário de atendimento até o limite de 3 (três) = 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Glosa na fatura A partir 4 (quatro) ocorrências em um período de 12 (doze) meses, será submetido ao Item 4 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital.
<b>Observações</b>	Caso a Contratada não atenda os horários estipulados para prestação do serviço de atendimento telefônico, quando se tratar de paralisação do transporte coletivo, será submetido diretamente ao Item 4 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital, por dia de ocorrência
<b>Nº 2 Horário de prestação dos serviços de atendimento telefônico (Demais unidades)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Atender as chamadas telefônicas externas e internas ao Órgão
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento das 12h até às 18h ou de 13h até as 19h (conforme estabelecido pela Unidade)
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de telefonia (SUMUS)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatório emitido pelo sistema
<b>Periodicidade</b>	Semanal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Somatório de dias
<b>Início de vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste do pagamento</b>	Até 1 (um) descumprimento do horário de atendimento = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do horário de atendimento até o limite de 3 (três) = 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal do contrato

<b>Sanções</b>	<b>Glosa na fatura</b> A partir 4 (quatro) ocorrências em um período de 12 (doze) meses, será submetido ao Item 4 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital.
<b>Observações</b>	Caso a Contratada não atenda os horários estipulados para prestação do serviço de atendimento telefônico, quando se tratar de paralisação do transporte coletivo, será submetido diretamente ao Item 4 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital, por dia de ocorrência
<b>Nº 3 Qualificação do prestador de serviço em substituição no posto</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Manter a qualidade do serviço prestado
<b>Meta a cumprir</b>	Realizar o serviço sem a necessidade de treinamento
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de telefonia (SUMUS)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatório emitido pelo gestor do contrato
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Somatório de dias
<b>Início de vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste do pagamento</b>	Até 1 (um) descumprimento = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do horário de atendimento até o limite de 2 (dois) = 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	<b>Glosa na fatura</b> A partir 3 (três) ocorrências em um período de 6 (seis) meses, será submetido ao Item 7 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital.
<b>Observações</b>	Caso a Contratada não atenda o quesito de qualificação, será submetido diretamente ao Item 7 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital, por dia de ocorrência

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2019**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Representante Legal

**ANEXO VII  
FORMULÁRIO**

<b>DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO</b> (utilizar um formulário para cada signatário)	
<b>SIGNATÁRIO DO CONTRATO</b>	<p><b>NOME</b></p> <hr/> <p><b>CARGO</b></p> <hr/> <p><b>NACIONALIDADE</b></p> <hr/> <p><b>ESTADO CIVIL</b></p> <hr/> <p><b>IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</b></p> <hr/> <p><b>CPF</b></p> <hr/> <p><b>TELEFONE FIXO</b></p> <hr/> <p><b>TELEFONE CELULAR</b></p> <hr/>
<b>ASSINA AUTORIZADO POR</b>	<p><input type="checkbox"/> <b>PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</b></p> <p><b>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</b></p>
<b>INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS</b>	<p><b>CNPJ MATRIZ:</b> _____</p> <p><b>CNPJ FILIAIS:</b> _____</p> <p><b>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.</b></p>

TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO

## ANEXO VIII



### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N.º ...../SG/MPDFT/.....

PROCESSO N.º .....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E .....**

#### *CONTRATANTE*

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu ....., ....., nos termos da Portaria n.º ..... daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

#### *CONTRATADA*

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG n.º ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ....., do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico para atuar nas dependências do MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO QUANTITATIVO DE PESSOAL**

Para a execução dos serviços deverão ser disponibilizadas 17 (dezessete) telefonistas (CBO 4222-05) e 1 (um) Supervisor de telefonistas (CBO 4201-30), para desempenho das tarefas descritas no item 2 (Descrição do Serviço) do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, que deverão prestar o serviço de atendimento telefônico nas dependências do MPDFT, conforme descrito abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>
Edifício-Sede	7*
Promotoria de Justiça de Samambaia	1
Promotoria de Justiça do Paranoá	1
Promotoria de Justiça do Gama	1
Promotoria de Justiça de Brasília II	1
Promotoria de Justiça de Brazlândia	1
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude	1
Promotoria de Justiça de Planaltina	1
Promotoria de Justiça de Santa Maria	1
Promotoria de Justiça de Taguatinga	1
Promotoria de Justiça de Ceilândia	1
Promotoria de Justiça de Sobradinho	1
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

\*1 (um) dos postos de serviço é referente ao encarregado

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA EFETIVAÇÃO DOS POSTOS**

A efetivação dos postos ocorrerá conforme o seguinte:

- a) no início do contrato serão efetivados 14 (quatorze) postos. A efetivação dos 3 (três) postos remanescentes está prevista para o decorrer da execução do contrato, nas Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Brasília II, de Brazlândia e mais um posto no Edifício-Sede;
- b) o MPDFT comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data de implantação dos serviços;
- c) a empresa deverá informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados.

## **PARÁGRAFO QUARTO – DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho ocorrerá conforme descrito abaixo:

- a) os empregados contratados para o serviço de atendimento telefônico deverão cumprir jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, com jornada de 6 (seis) horas diárias, distribuídas durante o horário de funcionamento do MPDFT, compreendido entre 8h às 19h, de 2ª a 6ª-feira, podendo, dentro das 36 (trinta e seis) horas semanais, ser o serviço solicitado em dias e horários diferenciados, em regime de escala, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- b) para o serviço de encarregado de telefonistas deverá ser cumprida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme CCT vigente.

## **PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante ..... n.º ....., fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º ....., que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT***

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. solicitar substituição de empregado quando necessário;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

6. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
9. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática;
10. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
11. verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do inciso VII do art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018;
12. fiscalizar locais de trabalho dos empregados contratados;
13. realizar o gerenciamento de riscos, mediante a aplicação do Mapa de Riscos atualizado da contratação;
14. notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º do art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 2 a 14 desta cláusula.

#### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviços de atendimento telefônico nas dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
3. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

4. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
5. prestar esclarecimento ao MPDFT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
6. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
7. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
8. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
10. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
11. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
12. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
14. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
15. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
16. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
17. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

18. indicar preposto ao MPDFT, no ato da assinatura do contrato, para que por meio do gestor do contrato, reporte problema que prejudique a continuidade e eficiência do serviço contratado;
19. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
20. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
21. remunerar a mão de obra aplicada ao contrato, no mínimo, o piso salarial bruto da categoria, na forma prescrita na Convenção Coletiva de Trabalho;
22. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
23. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
24. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
25. assumir todas obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, no caso de qualquer ocorrência que venha a vitimar seus empregados ainda que se verifique nas dependências do MPDFT;
26. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
27. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
28. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
29. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
30. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
31. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
32. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

- 32.1.** para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 33.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 34.** instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 34.1.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 34.2.** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 34.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 35.** fornecer os uniformes aos seus empregados nos termos do item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital;
- 36.** manter os empregados que exercerão o serviço de atendimento telefônico no MPDFT, devidamente uniformizados, conforme item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
- 37.** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do MPDFT. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 38.** autorizar o MPDFT a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos do Anexo I deste contrato;
- 39.** autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no

cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo II.

40. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
41. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
42. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação local de exercício e respectivos salários), em atendimento ao disposto no art. 129, da Lei 13.707/18, e inciso II, do Decreto n.º 9.507/2018, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
43. apresentar no início da prestação de serviço, e sempre que solicitado pelo gestor, cópias de: Contrato de Trabalho, Regulamento Interno da Empresa, Convenção/Acordo/Sentença Normativa, Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Atestado de Saúde;
44. fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia 3x4, conforme formulário fornecido;
45. submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
46. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;
47. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
48. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
49. apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, relação, por escrito, dos funcionários que entrarão em férias, bem como os nomes daqueles que os substituirão;
50. prover pessoal com a mesma qualificação e experiência no caso de eventuais substituições;
51. manter a quantidade de efetivo contratada para garantir a execução das atividades, nos regimes pactuados, sem interrupção, quer por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, quer por demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como suprir eventuais acréscimos, nos quantitativos dispostos na legislação em vigor;
52. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da

contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

53. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
54. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
55. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
56. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
57. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
58. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
59. fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho ..... e Elemento de Despesa ....., e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º ....., de ....., no valor de R\$ .....(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ ..... (.....).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado nas tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, conforme o seguinte:

ATÉ A EFETIVAÇÃO DOS POSTOS REMANESCENTES NAS COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA II, BRAZLÂNDIA E EDIFÍCIO-SEDE:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Telefonista	14		
Supervisor	1		
TOTAL			

EFETIVAÇÃO DOS POSTOS REMANESCENTES NAS COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA II, BRAZLÂNDIA E EDIFÍCIO-SEDE:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Telefonista	7		
Supervisor	1		
TOTAL			

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE E DO AUXÍLIO FUNERAL**

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde e ao Auxílio Funeral serão ressarcidos, conforme descrito Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
PLANO DE SAÚDE	18		
AUXÍLIO FUNERAL	18		
VALOR MENSAL DO PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL			

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a

vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Quando o reajuste referir-se aos custos que variam de acordo com o mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
- f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.

### **PARÁGRAFO NONO**

A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização:
  - ✓ ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;
  - ✓ ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;
  - ✓ será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
  - ✓ quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato:
  - ✓ o gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - ✓ o gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação

apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) medido nos termos do Anexo III do Edital.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ ..... (.....), excluídos os custos com os benefícios referentes ao plano de saúde e ao seguro de vida e auxílio funeral que serão ressarcidos nos termos do Parágrafo Vigésimo desta cláusula nos valores constantes da Cláusula Quinta – Do Preço, e aplicado o disposto no Anexo III – Do Instrumento de Medição de Resultados, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

##### **I. Documentação adicional:**

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
  1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como

de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

**a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:**

1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 129, da Lei 13.707/2018, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
  - 1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
  - 1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:**

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

### III. Recebimento da documentação

- a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

### PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

### PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

## **PARÁGRAFO NONO**

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- ✓ O disposto no tópico 11 acima será observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
- ✓ Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, o MPDFT efetuará o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de ...% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de ...% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n 12.506/2011.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas (da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento);
- b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a

movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

- c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanear-los em até dois dias úteis;
- d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
- e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO VIGÉSIMO**

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde – Plano Ambulatorial, Seguro de Vida e Assistência Funeral, Auxílio Creche e Assistência Odontológica serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato que aderirem ao Plano de Saúde firmado com operadora de Plano de Saúde autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e Seguro de Vida/Auxílio Funeral firmado com Seguradora/Corretora na forma da legislação vigente. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao

constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria bem como ao previsto no Parágrafo Segundo - Do Valor Mensal do Ressarcimento do Plano de Saúde e do Auxílio Funeral da Cláusula Quinta – Do Preço. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo III deste contrato.

## ***CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

#### **PARÁGRAFO NONO**

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês

após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: *seguintes à excussão dos bens do afiançado* ou outra expressão equivalente.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I.** multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I.** advertência;
- II.** multa:
  - na forma estabelecida no Anexo II deste contrato. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo II deste contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
  - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - i. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III.** impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018 mediante notificação por meio de

ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de ..... – de ..... até ....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DOS REQUISITOS**

Serão observados os seguintes requisitos para a prorrogação de que trata o caput desta cláusula:

- I.** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II.** esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III.** seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV.** seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V.** seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- VI. a retirada de custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação;
- VII. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VIII. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO**

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, .....

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....  
 .....

.....  
 .....

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ...../SG/MPDFT/.....

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, AUTORIZA o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº .....

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ..... junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MPDFT**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o **MPDFT** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF, .....

---

.....

.....

## ANEXO II

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

<b>Tabela 1</b>	
GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,5
2	1,5
3	2
4	3
5	5

<b>Tabela 2</b>		
	INFRAÇÃO – Deixar de:	Grau
1	manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda nas dependências do MPDFT, devidamente uniformizados e identificados por meios de crachás	2
2	manter a quantidade de mão de obra contratada para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção, quer por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, quer por demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como suprir eventuais acréscimos, nos quantitativos dispostos na legislação em vigor	3
3	substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, qualquer empregado que inobserve normas disciplinares do MPDFT, ou ainda, que não esteja atendendo os objetivos pactuados no serviço contratado	3
4	substituir, imediatamente, qualquer que seja o motivo, o empregado impedido de executar os serviços	3
5	apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão em férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los	4
6	apresentar ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, a relação dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, contendo: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e vale-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida	1
7	selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços	3
8	acatar as orientações do gestor do contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estabelecidos	1
9	indicar preposto ao MPDFT, no ato da assinatura do contrato, para que o Contratante, por meio do gestor do contrato, reporte problema que prejudique a continuidade e eficiência do serviço contratado e representá-la junto à CONTRATADA	3
10	prestar esclarecimento ao MPDFT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados	3
11	apresentar no início da prestação de serviço, e sempre que solicitado pelo gestor, cópias de: Contrato de Trabalho, Regulamento Interno da Empresa, Convenção/Acordo/Sentença Normativa, Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Atestado de Saúde	3
12	atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados	2

**ANEXO III**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

União, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ n.º 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti Lote 2 Brasília/DF, representada neste ato por \_\_\_\_\_ em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Acordo de Nível de Serviços), como anexo ao contrato de prestação de serviços.

1. **Definição:** Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços - ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.
4. **Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior ao estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.

Nº 1 Horário de prestação dos serviços de atendimento telefônico (Setor de Atendimento Telefônico)	
Item	Descrição
Finalidade	Atender as chamadas telefônicas externas e internas ao Órgão
Meta a cumprir	Atendimento das 8h até as 19h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de telefonia (SUMUS)
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pelo sistema
Periodicidade	Semanal

Mecanismo de cálculo	Somatório de dias
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	Até 1 (um) descumprimento do horário de atendimento = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do horário de atendimento até o limite de 3 (três) = 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal do contrato
Sanções	Glosa na fatura A partir 4 (quatro) ocorrências em um período de 12 (doze) meses, será submetido ao Item 4 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital.
Observações	Caso a Contratada não atenda os horários estipulados para prestação do serviço de atendimento telefônico, quando se tratar de paralisação do transporte coletivo, será submetido diretamente ao Item 4 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital, por dia de ocorrência
<b>Nº 2 Horário de prestação dos serviços de atendimento telefônico (Demais unidades)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Atender as chamadas telefônicas externas e internas ao Órgão
Meta a cumprir	Atendimento das 12h até às 18h ou de 13h até as 19h (conforme estabelecido pela Unidade)
Instrumento de medição	Sistema informatizado de telefonia (SUMUS)
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pelo sistema
Periodicidade	Semanal
Mecanismo de cálculo	Somatório de dias
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	Até 1 (um) descumprimento do horário de atendimento = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do horário de atendimento até o limite de 3 (três) = 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal do contrato

Sanções	<p>Glosa na fatura</p> <p>A partir 4 (quatro) ocorrências em um período de 12 (doze) meses, será submetido ao Item 4 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital.</p>
Observações	<p>Caso a Contratada não atenda os horários estipulados para prestação do serviço de atendimento telefônico, quando se tratar de paralisação do transporte coletivo, será submetido diretamente ao Item 4 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital, por dia de ocorrência</p>
<b>Nº 3 Qualificação do prestador de serviço em substituição no posto</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Manter a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Realizar o serviço sem a necessidade de treinamento
Instrumento de medição	Sistema informatizado de telefonia (SUMUS)
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pelo gestor do contrato
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Somatório de dias
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	Até 1 (um) descumprimento = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do horário de atendimento até o limite de 2 (dois) = 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal do contrato
Sanções	<p>Glosa na fatura</p> <p>A partir 3 (três) ocorrências em um período de 6 (seis) meses, será submetido ao Item 7 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital.</p>
Observações	<p>Caso a Contratada não atenda o quesito de qualificação, será submetido diretamente ao Item 7 da tabela de penalidades constante no Anexo IV do Edital, por dia de ocorrência</p>